



*Estado do Pará*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

*Poder Executivo*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 270101/2015-PMSBP/PP/SEMEC**

**CONTRATO PMSB No.130210/2015**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA  
DO PARÁ E AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA E  
REPRESENTAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

1

A Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Pará, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, com Sede na Tv. Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº– Centro- Santa Bárbara do Pará– Pará inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 83.334.698/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CIRO SOUZA GOES**, Carteira de Identidade nº 484029 SSP-AP, CPF nº 180.421.632-15, residente e domiciliado Rua Raimundo da Vera Cruz, nº 317 – Centro – CEP 68798-000 – Santa Bárbara do Pará - Pará, e a empresa **AIKY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, com sede à **Av. Presidente Vargas, nº 3685**, bairro lanetama, CEP 68743-520, cidade Castanhal, estado Pará, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º **04.848.586/0001-08**, neste ato representada pelo Sr. **José Isaías Albuquerque Cabral**, nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, CPF nº 473.719.944-34 Carteira Profissional nº **8364 OAB/PA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos das Leis nº's 10.520/02, 8.666/93 e Leis subsequentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas quantidades estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 270101/2015-PMSBP/PP/SEMEC.

1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 270101/2015-PMSBP/PP/SEMEC e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2 São obrigações da Contratada:

2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;



- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto.
- 2.6. Efetuar o fornecimento dos materiais da PMSBP, de acordo com as necessidades apresentadas;
- 2.7. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos materiais junto à PMSBP e/ou suas Unidades Administrativas, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pela PMSBP.
- 2.8. Responder pelos danos causados diretamente à PMSBP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração da PMSBP;
- 2.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 2.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da PMSBP inerente ao objeto do Termo de Referência;
- 2.11. Comunicar à PMSBP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSBP, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- 2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante;
- 2.15. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 2.17. A Contratante poderá recusar quaisquer fornecimentos quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3 São obrigações da Contratante:



- 3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio por Setor competente da PMSBPou por funcionário por ela determinado;
- 3.3. Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 3.4. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;
- 3.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.
- 3.7 – A **PMSBP** poderá solicitar a Contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 4.1 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos materiais junto à PMSBP e/ou suas Unidades Administrativas, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável autorizado pela PMSBP;
- 4.2. Os fornecimentos de materiais serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;
- 4.3. Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PMSBP.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS MATERIAIS**

5 Conforme o Edital de Pregão Presencial nº 270101/2015-PMSBP/PP/SEMEC e Termo de Referência:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

- 6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços no prazo de vigência do CONTRATO, o montante de **R\$ 65.707,31 (SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, com respectivo atestado do servidor da Contratante, conforme Art. 67 da lei nº 8666/93.
- 6.2- Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, a outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.
- 6.3. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e/ou decréscimo do valor de cada material, será apurado através de consulta de preços em, no mínimo, a 03(três) empresas que trabalhem com o fornecimento dos mesmos gêneros do Objeto e apresentação de planilha pormenorizada de custos, fundamentada em notas fiscais de compra contemporâneos e posteriores ao certame licitatório e levando-se em conta os índices de lucro constantes da Proposta apresentada pela Licitante, devendo conservar a



mesma margem de lucro, devidamente comprovada, que foi fixada quando da apresentação da proposta no certame licitatório. A CONTRATADA deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado, o reequilíbrio econômico junto à CONTRATANTE.

7.2. Fica expressamente convencionado que, havendo redução nos preços de quaisquer dos materiais, ficará obrigada a CONTRATADA a rever, de comum acordo com a CONTRATANTE, os valores atribuídos para o Objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

8. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da PMSBP, sob a seguinte classificação:

12.306.0064.2.052 – Manut. Programas Alimentação Escolar

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos – Merenda Escolar / RECURSO PRÓPRIO

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo funcionário designado como gestor do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

9.2. O pagamento será em favor da CONTRATADA, o qual ocorrerá após a fatura ser aceita e atestada pelos setores de Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria. O pagamento ocorrerá no mês seguinte ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura.

9.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado no ato do pagamento das mensalidades e, caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração da PMSBP, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Este contrato terá a vigência até 31.12.2015, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**



13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da PMSBP, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, quando decorridos 30(trinta) dias, ou mais, de atraso.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a PMSBP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Contratante, do objeto para execução de fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Administração da Contratante, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei n.º 8.666/93, Artigo 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**





**Estado do Pará**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

**Poder Executivo**

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Benevides/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santa Bárbara do Pará (PA), 13 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ  
CONTRATANTE**

**AIKY COMÉRCIO E DISTRIB REPRES LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1)

CPF:

2)

CPF: